



= LEI Nº 1.602, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1989 =

Dispõe sobre doação de faixa de terreno do patrimônio municipal e contém outras disposições.

O Povo do Município de São João Nepomuceno, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a doar a ORTEL JOSE RIBEIRO =====, a faixa de terreno do patrimônio municipal, conforme transcrições no Cartório do Registro de Imóveis desse Comarca no Livro 3-B, folhas 184 e 299, números 4492 e 5134, situada em arruamento projetado na Vila de Ituí, distrito do mesmo nome, onde o donatário, devidamente licenciado pelo Alvará nº 120/76, 13 de setembro de 1976, construiu sua casa residencial.

Art. 2º - A faixa de terreno ora dada mede cerca de 10,00 metros de largura pela linha de frente, cerca de 10,00 metros de largura pela linha dos fundos, cerca de 15,00 metros de comprimento pela lateral direita e cerca de 15,00 metros de largura pela lateral esquerda, totalizando, aproximadamente, 150,00 metros quadrados, e confronta pela frente com rua projetada, pelos fundos com Marilene Francisco do Carmo, pela direita com Nelson Costa Silva =====, e pela esquerda com quem de confrontar haja.

Art. 3º - A faixa de terreno por este Lei dada reverterá ao patrimônio municipal se, ocorrendo desabrigamento, desmoronamento ou abandono da construção na mesma realizada, permanecer dito terreno sem utilização adequada por mais de três (3) anos.

Parágrafo único - Em caso de reversão, esta se fará independentemente de ação judicial ou extra-judicial, cabendo tão somente ao donatário o direito ao recebimento do justo preço das edificações erigidas na área dada ou, não havendo entendimento entre as partes, à remoção dessas mesmas edificações.

Art. 4º - As despesas incidentes da doação de que trata a presente lei serão de responsabilidade do donatário.

Art. 5º - Ficam as Disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Faço da Município de São João Nepomuceno, aos 10 de novembro de 1989.

Célio Filgueiras Sartaz  
Poder Executivo Municipal